



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO  
LAVRAS - MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 924

N.º

Assunto:

Serviço:

Isenta multa, mora e correção monetária,  
e prorroga prazo para pagamento do Impôs  
to Predial e Territorial Urbano.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,  
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Conceder-se-á, aos contribuintes cujos débitos  
se acham lançados em Dívida Ativa, isenção de multa, mora e correção mone-  
tária, desde que quitem o respectivo débito até a data de 30 de setembro  
de 1974.

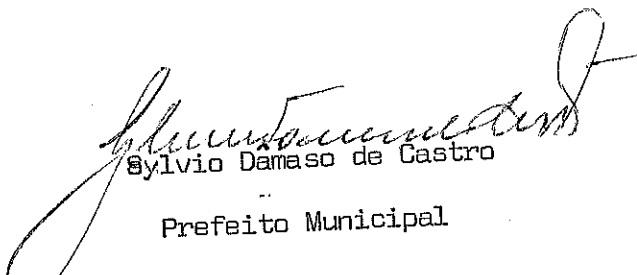
Art. 2º - Fica prorrogado em 90 (noventa) dias as datas  
limites estabelecidas no Artigo 158, itens I, II e III, e §§, da Lei nº  
821, de 31 de dezembro de 1971, que "Contém o Sistema Tributário do Municí-  
pio de Lavras", exclusivamente no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de setembro de 1974.

  
Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal